**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DA DIPES – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO BANCO DO BRASIL S.A.**

Venho mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, em virtude da notificação oriunda do sistema de e-pessoal do Tribunal de Contas da União – TCU sobre suposta acumulação de cargos públicos em exercício, prestar esclarecimentos e requerer o que segue:

O TCU identificou um POSSÍVEL INDÍCIO de acúmulo de cargo, NÃO AFIRMANDO se tratar acúmulo ilegal, fato que deveria ser apurado.

**T**endo em vista que todos os bancários que exerciam também a função de professor vêm sendo notificados desde 2011 sobre acúmulo ilegal de cargo, e a fim de dirimir qualquer dúvida sobre o assunto, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO, *no qual sou devidamente filiado* impetrou uma ação coletiva na justiça do trabalho visando assegurar o direito de acúmulo dos cargos aqui mencionados, por entender que não afrontava o disposto no art. 37 da CF.

Por meio de liminar, o judiciário determinou ao Banco do Brasil que se abstivesse de notificar os funcionários que estivessem acumulando cargos de bancário e professor, até que o mérito da ação fosse julgado. Em atendimento à liminar, no ano de 2011, por orientação da AJURE MA, o próprio Banco do Brasil, encaminhou um COMUNICADO AO ADMINISTRADORES (do Maranhão), os orientando a não mais apresentarem aos funcionários que tinham os dois cargos em questão, o termo de notificação encaminhado pela DIPES para as agências à poca.

Na esteira da Ação Coletiva nº **0098900.54.2011.5.16.0004,** o R. Magistrado julgou procedente o pedido do SINDICATO, declarando perfeitamente legal o acúmulo dos cargos de bancário e professor, por entender que as funções de bancário eram de natureza técnica.

O Banco do Brasil, por meio da AJURE MA recorreu e teve vencida sua tese em todas as instâncias**, (STF não recebeu o recurso),** tendo o processo transitado em julgado em 28/01/2020, *conforme se pode comprovar por meio de consulta ao sítio do TRT 16ª Região*.

Vejamos trecho do *decisum em sede de Recurso de Revista.*

RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE  
CARGOS PÚBLICOS. TÉCNICO BANCÁRIO E PROFESSOR. POSSIBILIDADE PRECEDENTES.  
1. A jurisprudência assente do  
Tribunal Superior do Trabalho  
consagra o entendimento de que é  
possível a acumulação do cargo de  
técnico bancário com o de professor público.  
2. Tal acúmulo amolda-se à hipótese do art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal, pois a  
função de técnico escriturário de banco possui natureza técnica ante a exigência de conhecimentos especializados nas áreas financeira, contábil, mercantil e bancária. Precedentes.

3. Recurso de revista do Reclamado  
não conhecido.

PROCESSO No TST-RR-98900-54.2011.5.16.0004.

Portanto, com base em jurisprudência farta e entendimento já pacificado no TST, que permite a acumulação de cargos *in casu* e tendo em vista estar AMPARADO por uma DECISÃO **transitada em julgado** do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que me desobriga de optar por um dos empregos**, cabe a este departamento proceder a todas as formalidades no sentido de manter inalterado o contrato de trabalho, bem como não proceder nenhum procedimento sumário administrativo disciplinar.**

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, visto restar esclarecido **não** se tratar de acúmulo ilegal de cargos, não afrontando o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, e na certeza de que posso ainda contribuir bastante com esta Sociedade de Economia Mista, **venho requer o acolhimento e aceitação dos esclarecimentos acima.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cidade/UF, dia de mês de 2020.

**Nome**

CPF